

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
13ª Sessão Ordinária da
28/04/2014

Secretário


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 41/2014-E

DATA DA ENTRADA: 10 de Abril de 2014

AUTOR: Power Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Educacional e Beneficente Sale de Benção - AEBVB, e dá outras providências.

APROVADO EM: 28/04/2014 - 20ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 28/04/2014


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

OBS.: _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



MENSAGEM Nº 41,
De 10/04/2014

Senhor Vereador Presidente:

Encaminho para deliberação da Egrégia Câmara o anexo Projeto de Lei nº 41/2014, que dispõe sobre autorização legislativa para a celebração de convênio com a Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção - AEBVB, visando a conjugação de esforços para o atendimento de crianças e adolescentes que se encontram em risco pessoal.

Por primeiro, destaco que, a Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção – AEBVB é uma instituição sem fins lucrativos, com sede à Rua Bom Pastor, nº 300, Bairro Vale da Benção, Cidade de Araçariguama, inscrita no CNPJ 50.811.330/0001-35 (docs. anexos),

A AEBVB, de acordo com as disposições do seu estatuto, tem como finalidade, dentre outras, desenvolver e manter programas de ação voltados a assistência social de crianças, jovens, idosos e famílias que se encontram em situação de risco físico e/ou social.

De outra banda, na estrutura administrativa da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, existe o Departamento de Bem Estar Social, que é responsável, também, pelo atendimento de pessoas em situação de risco físico e/ou social.

Assim é que a proposição visa a conjugação de esforços para o atendimento de crianças, jovens, idosos e famílias, conforme a minuta que integra o projeto de lei.

Desse modo, estão presentes os interesses público e comum dos partícipes para a formalização da parceria, sobretudo porque o objeto do convênio, além de estar contemplado nas finalidades estatutárias da AEBVB, atende as necessidades do Departamento de Bem Estar da Prefeitura.

Nesse sentido, oportuna a lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES:

"convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes" (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Maleiros, 1993, p. 307).

Também esclarece HELY LOPES MEIRELLES que *"convênio é acordo", onde "os partícipes têm interesses comuns e coincidentes". "Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só e idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades, para a consecução do objetivo comum, desejados por todos"*(obra cit,p307).



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
de São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI N.º 41,
De 10 de abril de 2014**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção - AEBVB, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção - AEBVB, instituição sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Araçariguama, à Rua Bom Pastor, 300, inscrita no CNPJ 50.811.330/0001-35, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.100, de 30/11/1992, visando a conjugação de esforços para o atendimento de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco físico ou social, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2014.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/04/2014


**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A AEBVB – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE VALE DA BENÇÃO.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, n.º 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Daniel de Oliveira Costa, e pela Diretora do Departamento de Bem Estar Social, respectivamente Fabíola Brandão Averoldi, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º _____, de _____, de ora em diante designada simplesmente **MUNICÍPIO**; e a AEBVB – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE VALE DA BENÇÃO, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.100, de 30/11/1992, com sede na cidade de Araçariguama, situada à Rua bom Pastor, nº 300, Vale da Benção, CEP 18.147-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.811.330/0001-35, neste ato representada por sue Presidente Bernardo Jonhoson santos de França, de ora em diante designada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si justo e contratado o seguinte convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre as partes mediante transferência de recursos financeiros para a **ENTIDADE** destinados à execução do objeto, consoante Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, constituindo seu anexo I, no exercício de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS DIRETRIZES E ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1. Conforme estipulado no PLANO DE TRABALHO, a **ENTIDADE** oferecerá abrigo permanente, residencial, até 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes do Município de São Roque, na faixa etária entre 0 a 18 anos, de ambos os sexos, não dependentes químicos, que se encontram em situação de abandono, vítimas de violência e maus tratos, ou orfandade.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



3.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO** para execução deste Convênio:

I — Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros municipais, provenientes de dotação orçamentária específica, consignados no presente Convênio, mediante repasses mensais, conforme previsto no Plano de Trabalho;

II — Assessorar, orientar, fiscalizar a implantação e desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a entidade;

III — Viabilizar o acesso da **ENTIDADE** aos profissionais da educação para execução das etapas previstas no Plano de Trabalho;

IV — Receber e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio;

V — Proceder, periódica e obrigatoriamente 30 (trinta) dias antes do final do presente Convênio, à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;

VI — Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do Presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1. A **ENTIDADE** deverá assegurar ao **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Bem Estar Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos exigidos especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

I — Desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;

II — Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo um atendimento de qualidade a quem dele se beneficiar;

III — Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

IV — Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na Cláusula Primeira deste Convênio e respectivo Plano de Trabalho;

V — Manter a ficha individual de matrícula e a relação



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



nominal das pessoas atendidas em cada Etapa do Programa devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte do Departamento de Bem Estar Social.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS E
DA FORMA DE REPASSE

5.1. O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a entidade corresponderá a 57,57 UFM's, mensais, a iniciarse em 1º de abril de 2014.

5.2. Para que o repasse previsto no item anterior se efetive, deverá ser observado o seguinte:

I — A parcela inicial somente será repassada, desde que a **ENTIDADE** tenha entregue a prestação anual do exercício anterior até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2014.

II — As demais parcelas serão liberadas todo quinto dia útil do mês de atendimento, desde que aprovadas pelos Departamentos responsáveis pela fiscalização, através da regularidade das ações desenvolvidas por meio dos Relatórios de monitoramento.

III - Caso a **ENTIDADE** não apresente a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado no item 7.2, ou não esteja em conformidade para aprovação (inciso II), terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a conseqüente aprovação do órgão gestor;

IV - Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em conta específica, aberta em instituição oficial;

V — A **ENTIDADE** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio, aplicando-se, exclusivamente, para concepção do objeto pactuado, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir esse numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;

VI — O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatado pelo **MUNICÍPIO**, ensejará a suspensão de novas liberações de recursos, se no prazo de 30 (trinta) dias não forem adotadas medidas saneadoras;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



VII — O não saneamento das irregularidades de que trata os subitens acima, bem como a prática atentatória aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, implicarão a rescisão do Convênio;

VIII — As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e suplementada, se necessário;

IX — Entre as despesas inerentes ao presente instrumento podem ser custeadas pelo **MUNICÍPIO** as despesas operacionais, atendendo as exigências comprobatórias do Departamento de Finanças, desde que direcionadas à manutenção das instalações, alimentação e pagamento de pessoal, (encargos trabalhistas e previdenciários), não podendo ser aplicada nas despesas pertinentes a transportes de qualquer eventualidade.

X — A utilização dos recursos atinentes ao objeto deste convênio, com despesas relacionadas a manutenção, que excedam na sua totalidade 10% (dez por cento) do recurso repassado anualmente, só poderá ocorrer após requerimento fundamentado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a serem aprovadas pelo **MUNICÍPIO**. Na necessidade de outras comprovações o **MUNICÍPIO**, poderá requerer.

CLÁUSULA SEXTA
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E
ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. Os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** deverão ser aplicados, única e exclusivamente, na implantação e execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o que foi aprovado no Plano de Trabalho sendo vedada qualquer alteração que implique em mudança no objeto deste.

6.2. Os recursos financeiros serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, observando-se o seguinte:

I — Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II — Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;



III — Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras deverão ser revertidos, exclusivamente, em favor das finalidades deste Convênio, dentro do exercício vigente.

6.3. A **ENTIDADE** deverá restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

I — Não execução do objeto deste ajuste, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

II — Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida ou ainda, se forem utilizados fora do prazo de vigência do presente convênio;

III — Despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A Prestação de Contas dos recursos consignados neste Convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e da Prestação de Contas Final.

7.2. A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Finanças, mensalmente e impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento, respeitada a legislação em vigor e as exigências do Tribunal de Contas da Estado de São Paulo.

7.3. A **ENTIDADE** compromete-se a estornar as importâncias não utilizadas, conforme o item 10.8 do presente instrumento.

7.4. A forma de apresentação dos balancetes mensais e do balanço anual respeitará as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que sua estrutura básica passa a fazer parte integrante deste instrumento. Eventuais mudanças no padrão de apresentação de tais prestações de contas, caso necessárias, somente se efetivarão 90 (noventa) dias após a anuência do outro participe à solicitação da parte interessada.

7.5. Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução do Convênio serão obrigatoriamente arquivados em ordem cronológica, ficando à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Cópias desses documentos serão anexadas aos balancetes mensais.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



7.6 Na prestação de contas mensal deverão ser discriminadas as despesas pagas com valor advindo do presente convênio, acompanhada do extrato bancário do respectivo mês da conta específica destinada ao atendimento do convênio.

7.7 Na prestação de contas mensal deverão ser discriminadas as despesas com valores oriundos de outros recursos adquiridos pela **ENTIDADE**.

7.8. O **MUNICÍPIO** poderá solicitar quaisquer outros documentos que se façam necessários para a comporem o processo de prestação de contas pela **ENTIDADE**.

7.9 A prestação de contas anual deverá ser protocolada até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, com a devida documentação e anexos, de acordo com a Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O Controle e a fiscalização do presente Convênio ficará a cargo do **MUNICÍPIO**, através dos Departamentos de Bem Estar Social e Finanças, e dos seus respectivos Conselhos Municipais, e respondendo pela **ENTIDADE**, o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA NONA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido durante o prazo de vigência por mútuo consentimento, ou unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

10.2. O presente Convênio poderá, a qualquer tempo ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



10.3. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

10.4. Quando da denúncia, rescisão ou conclusão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE** ao **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do exercício subsequente.

10.5. Ocorrendo a rescisão por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido ao **MUNICÍPIO**.

10.6. Em todos os casos mencionados nos subitens anteriores, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração da caderneta de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

10.7. Quando da denúncia, extinção ou rescisão do Convênio, caberá à **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de trinta dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

10.8. A devolução tratada nos subitens anteriores deverá ser feita ao **MUNICÍPIO**, por meio de recolhimento dos valores, através de guias próprias, que deverão ser solicitadas e fornecidas pelo mesmo. Caso não seja providenciado o recolhimento de valores, a **ENTIDADE** estará sujeita ao procedimentos previstos no §6º, do art. 116, da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.9. Em face do estabelecido neste Convênio, não decorrerá vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal contratado pela **ENTIDADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

11.2 E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



11.3 As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, de acordo com o empenho nº _____.

São Roque, __ de _____ de 2014.

PREFEITURA – Daniel de Oliveira Costa- Prefeito

AEBVB – Presidente

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO



MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A AEBVB – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE VALE DA BENÇÃO.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, n.º 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Daniel de Oliveira Costa, e pela Diretora do Departamento de Bem Estar Social, respectivamente Fabíola Brandão Averoldi, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º _____, de _____, de ora em diante designada simplesmente **MUNICÍPIO**; e a AEBVB – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE VALE DA BENÇÃO, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.100, de 30/11/1992, com sede na cidade de Araçariguama, situada à Rua bom Pastor, nº 300, Vale da Benção, CEP 18.147-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.811.330/0001-35, neste ato representada por sue Presidente Bernardo Jonhoson santos de França, de ora em diante designada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si justo e contratado o seguinte convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre as partes mediante transferência de recursos financeiros para a **ENTIDADE** destinados à execução do objeto, consoante Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, constituindo seu anexo I, no exercício de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS DIRETRIZES E ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1. Conforme estipulado no PLANO DE TRABALHO, a **ENTIDADE** oferecerá abrigo permanente, residencial, até 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes do Município de São Roque, na faixa etária entre 0 a 18 anos, de ambos os sexos, não dependentes químicos, que se encontram em situação de abandono, vítimas de violência e maus tratos, ou orfandade.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



3.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO** para execução deste Convênio:

I — Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros municipais, provenientes de dotação orçamentária específica, consignados no presente Convênio, mediante repasses mensais, conforme previsto no Plano de Trabalho;

II — Assessorar, orientar, fiscalizar a implantação e desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a entidade;

III — Viabilizar o acesso da **ENTIDADE** aos profissionais da educação para execução das etapas previstas no Plano de Trabalho;

IV — Receber e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio;

V — Proceder, periódica e obrigatoriamente 30 (trinta) dias antes do final do presente Convênio, à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;

VI — Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do Presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

4.1. A **ENTIDADE** deverá assegurar ao **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Bem Estar Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos exigidos especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

I — Desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;

II — Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo um atendimento de qualidade a quem dele se beneficiar;

III — Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

IV — Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na Cláusula Primeira deste Convênio e respectivo Plano de Trabalho;

V — Manter a ficha individual de matrícula e a relação



nominal das pessoas atendidas em cada Etapa do Programa devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte do Departamento de Bem Estar Social.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS E
DA FORMA DE REPASSE

5.1. O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a entidade corresponderá a 57,57 UFM's, mensais, a iniciarse em 1º de abril de 2014.

5.2. Para que o repasse previsto no item anterior se efetive, deverá ser observado o seguinte:

I — A parcela inicial somente será repassada, desde que a **ENTIDADE** tenha entregue a prestação anual do exercício anterior até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2014.

II — As demais parcelas serão liberadas todo quinto dia útil do mês de atendimento, desde que aprovadas pelos Departamentos responsáveis pela fiscalização, através da regularidade das ações desenvolvidas por meio dos Relatórios de monitoramento.

III - Caso a **ENTIDADE** não apresente a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado no item 7.2, ou não esteja em conformidade para aprovação (inciso II), terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a conseqüente aprovação do órgão gestor;

IV - Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em conta específica, aberta em instituição oficial;

V — A **ENTIDADE** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio, aplicando-se, exclusivamente, para concepção do objeto pactuado, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir esse numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;

VI — O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatado pelo **MUNICÍPIO**, ensejará a suspensão de novas liberações de recursos, se no prazo de 30 (trinta) dias não forem adotadas medidas saneadoras;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



VII — O não saneamento das irregularidades de que trata os subitens acima, bem como a prática atentatória aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, implicarão a rescisão do Convênio;

VIII — As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e suplementada, se necessário;

IX — Entre as despesas inerentes ao presente instrumento podem ser custeadas pelo **MUNICÍPIO** as despesas operacionais, atendendo as exigências comprobatórias do Departamento de Finanças, desde que direcionadas à manutenção das instalações, alimentação e pagamento de pessoal, (encargos trabalhistas e previdenciários), não podendo ser aplicada nas despesas pertinentes a transportes de qualquer eventualidade.

X — A utilização dos recursos atinentes ao objeto deste convênio, com despesas relacionadas a manutenção, que excedam na sua totalidade 10% (dez por cento) do recurso repassado anualmente, só poderá ocorrer após requerimento fundamentado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a serem aprovadas pelo **MUNICÍPIO**. Na necessidade de outras comprovações o **MUNICÍPIO**, poderá requerer.

CLÁUSULA SEXTA
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E
ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. Os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** deverão ser aplicados, única e exclusivamente, na implantação e execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o que foi aprovado no Plano de Trabalho sendo vedada qualquer alteração que implique em mudança no objeto deste.

6.2. Os recursos financeiros serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, observando-se o seguinte:

I — Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II — Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



III — Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras deverão ser revertidos, exclusivamente, em favor das finalidades deste Convênio, dentro do exercício vigente.

6.3. A **ENTIDADE** deverá restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

I — Não execução do objeto deste ajuste, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

II — Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida ou ainda, se forem utilizados fora do prazo de vigência do presente convênio;

III — Despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Prestação de Contas dos recursos consignados neste Convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e da Prestação de Contas Final.

7.2. A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Finanças, mensalmente e impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento, respeitada a legislação em vigor e as exigências do Tribunal de Contas da Estado de São Paulo.

7.3. A **ENTIDADE** compromete-se a estornar as importâncias não utilizadas, conforme o item 10.8 do presente instrumento.

7.4. A forma de apresentação dos balancetes mensais e do balanço anual respeitará as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que sua estrutura básica passa a fazer parte integrante deste instrumento. Eventuais mudanças no padrão de apresentação de tais prestações de contas, caso necessárias, somente se efetivarão 90 (noventa) dias após a anuência do outro partícipe à solicitação da parte interessada.

7.5. Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução do Convênio serão obrigatoriamente arquivados em ordem cronológica, ficando à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Cópias desses documentos serão anexadas aos balancetes mensais.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



7.6 Na prestação de contas mensal deverão ser discriminadas as despesas pagas com valor advindo do presente convênio, acompanhada do extrato bancário do respectivo mês da conta específica destinada ao atendimento do convênio.

7.7 Na prestação de contas mensal deverão ser discriminadas as despesas com valores oriundos de outros recursos adquiridos pela **ENTIDADE**.

7.8. O **MUNICÍPIO** poderá solicitar quaisquer outros documentos que se façam necessários para a comporem o processo de prestação de contas pela **ENTIDADE**.

7.9 A prestação de contas anual deverá ser protocolada até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, com a devida documentação e anexos, de acordo com a Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O Controle e a fiscalização do presente Convênio ficará a cargo do **MUNICÍPIO**, através dos Departamentos de Bem Estar Social e Finanças, e dos seus respectivos Conselhos Municipais, e respondendo pela **ENTIDADE**, o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA NONA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido durante o prazo de vigência por mútuo consentimento, ou unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

10.2. O presente Convênio poderá, a qualquer tempo ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



10.3. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

10.4. Quando da denúncia, rescisão ou conclusão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE** ao **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do exercício subsequente.

10.5. Ocorrendo a rescisão por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido ao **MUNICÍPIO**.

10.6. Em todos os casos mencionados nos subitens anteriores, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração da caderneta de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

10.7. Quando da denúncia, extinção ou rescisão do Convênio, caberá à **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de trinta dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

10.8. A devolução tratada nos subitens anteriores deverá ser feita ao **MUNICÍPIO**, por meio de recolhimento dos valores, através de guias próprias, que deverão ser solicitadas e fornecidas pelo mesmo. Caso não seja providenciado o recolhimento de valores, a **ENTIDADE** estará sujeita ao procedimentos previstos no §6º, do art. 116, da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.9. Em face do estabelecido neste Convênio, não decorrerá vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal contratado pela **ENTIDADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

11.2 E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



11.3 As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, de acordo com o empenho nº _____.

São Roque, __ de _____ de 2014.

PREFEITURA – Daniel de Oliveira Costa- Prefeito

AEBVB – Presidente

TESTEMUNHAS:



**Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de São Roque/SP**

A Associação Educacional e Beneficente Vale da Bênção – **AEBVB, entidade FILANTRÓPICA**, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 50.811.330/0001-35, sediada na cidade de Araçariguama/SP, à Rua Bom Pastor, 300 - Vale da Bênção, telefone (11) 4136-2078/4136-4777, por seu presidente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para **SOLICITAR A RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO** entre a AEBVB – Cidade da Criança, e este Município, objetivando efetuar o atendimento a 25 crianças e adolescentes, conforme Plano de Trabalho anexo.

Aproveitamos para solicitar a Vossa Excelência o aumento do valor per capita deste convênio, devido ao aumento anual de todas as despesas e o valor per capita permanecer o mesmo desde 2009, ano em que firmamos convênio com esta Prefeitura.

Solicitamos também, alteração na data de pagamento do convênio para o 20º (vigésimo) dia de cada mês, pelo motivo de que a folha de pagamento desta organização é efetuada todo dia 30 de cada mês.

Assim é o presente **para requerer** de Vossa Excelência **as solicitações acima mencionadas**, conforme proposta, juntando a este os documentos necessários.

Termos em que,
Aguarda as providências cabíveis.

Desde já agradecemos.

Araçariguama, 27 de março de 2014.


Bernardo Johnson Santos de França
Presidente da Instituição

PLANO DE TRABALHO - CIDADE DA CRIANÇA



REFERENTE AO ATENDIMENTO DE ATÉ 25 CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP - ANO 2014

1 - Dados da Entidade Mantenedora

Nome: Associação Educacional e Beneficente Vale da Bênção - AEBVB
CNPJ: 50.811.330/0001-35
Endereço: Rua Bom Pastor, 300 - CEP: 18147-000
Bairro: Vale da Bênção - Município: Araçariguama
Telefone - Fax: (11) 4136-2078
E-mail: cidadedacrianca@valedabencao.org.br

2 - Identificação do Responsável Legal

Nome: Bernardo Jonhoson Santos de França
Telefone: (11) 4136-2078
R.G 1.617.770 SSP/SP
CPF 913.645.234-34

3 - Identificação do Técnico Responsável pelo Projeto

Nome: Débora Lilia dos Santos Fahur
RG_15.387.837
Endereço: Alameda Nazaré nº 33
Araçariguama CEP: 18147-000
Telefone: (11) 4136-1253 - Fax: (11) 4136-1253
E-mail: deborafahur@valedabencao.org.br

B

4 - Identificação do Objeto

Prestar atendimento em sistema de abrigo permanente, residencial, a até 25 crianças e adolescentes do Município de São Roque, na faixa etária entre 0 a 18 anos, de



ambos os sexos, não dependentes químicos, que se encontram em situação de abandono, vítimas de violência e maus tratos, ou orfandade.

Adotamos como critério de elegibilidade a disponibilidade de vagas e os encaminhamentos através do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente e das Varas da Infância e da Juventude.

Será desenvolvido, em parceria com os órgãos competentes de São Roque, um trabalho de reintegração da criança à família, nos casos em que houver vínculos familiares; e possibilidade de colocação em famílias substitutas de acordo com o encaminhamento da Vara da Infância e Juventude desta Comarca.

A AEBVB utilizará a rede de serviços do município, ou da região para atendimento na área de saúde (médico, odontológico e outros), educação (inclusive escolas especiais), utilizando as áreas de lazer da cidade nas programações recreativas.

Será desenvolvido um trabalho em parceria com os órgãos que prestam atendimento à criança e ao adolescente tais como Conselhos de Direito e Conselho Tutelar, CRAS e CREAS.

5 - Justificativa da Proposição

Embora os projetos sócio educativos, referentes ao cuidado da família e à proteção e defesa dos direitos da criança/ do adolescente, venham se multiplicando no Brasil, constata-se que em algumas situações, ainda é necessária a medida de acolhimento. Principalmente nas situações em que as crianças e adolescentes estejam vivenciando situações de riscos quanto à sua integridade física e emocional.

A AEBVB, no intuito de cumprir a sua missão quanto à proteção dos direitos da criança e do adolescente vítimas de violência doméstica, abandono, negligência e orfandade, desenvolve, desde o ano de 1996, um trabalho de apoio aos municípios localizados no seu entorno, disponibilizando vagas no seu programa de acolhimento. Este apoio tem se efetivado através de celebração de convênios, oferecendo vagas na Cidade da Criança em Araçariçuama, e na Casa Nova Vida em Sorocaba.

A nossa proposta é de realizar um trabalho conjunto com esta Prefeitura quanto ao atendimento à família, fortalecendo-a para que o acolhimento seja realmente



provisório. Esta parceria envolve também a Vara da Infância e o Conselho Tutelar, respaldados pelo que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no art. 92, referente ao processo de acolhimento.

A Cidade da Criança possui uma equipe técnica constituída por Assistentes Sociais, Pedagogas e Psicóloga, que acompanha os casos e atende de forma individual e grupal. Havendo necessidade de tratamentos específicos, esta equipe realiza os encaminhamentos pertinentes.

6 - Objetivos

- Elaborar e promover junto à criança e ao adolescente sua emancipação social, tendo como referência os direitos e deveres mencionados no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Prestar serviços de caráter social, cultural e educacional.
- Implantar, implementar, organizar e administrar a prestação de serviços através de programas direcionados para o atendimento e preparação integral do ser humano, para inserção na sociedade de maneira digna e exercício pleno de sua cidadania, estimulando, incentivando e ministrando atividades profissionalizantes e escolarização.
- Ter como referência os direitos fundamentais da criança e do adolescente em sua convivência familiar ou comunitária, de acordo com o ECA no seu artigo 19. Desenvolver trabalho de apoio junto às famílias das crianças e adolescentes abrigados na entidade.

7 – Execução do Projeto

Atividades

1. - Saúde	
Metas estabelecidas	Indicadores de Desempenho
Encaminhar para exames médicos admissionais	100% da população no mês do abrigamento



Encaminhar e acompanhar nos exames médicos rotineiros	100% da população
Conscientizar através de grupos de estudos e palestra sobre a importância da higiene	Crianças acima de 4 anos, com palestras semestrais
Encaminhar para atendimento odontológico no Município	Encaminhar todas as crianças assim que forem abrigadas e quando necessário
Oferecer uma alimentação saudável	Elaboração de um cardápio nutritivo
2. - Judiciário	
Metas estabelecidas	Indicadores de Desempenho
Acompanhar os processos de cada criança e adolescentes	Através do envio semestral de relatórios, envio de ofícios quando necessário, contato com setor técnico do judiciário.
Informar as crianças e adolescentes acerca do desenvolvimento do processo	Conforme determinações judiciais
Elaborar e encaminhar o PIA – Plano Individual de Atendimento	Todas as crianças e adolescentes abrigados
3.- Grupos de orientação e reflexão	
Metas estabelecidas	Indicadores de Desempenho
Realizar Grupos Reflexivos sobre temas diversos	Grupos semanais para adolescentes, com duração de 50 minutos.
Realizar Grupos de Música & Terapia	Grupos semanais para crianças de 2 a 12 anos, com duração de 50 minutos.
Realizar Grupos de Orientação	Grupos quinzenais para educadores, mães sociais e serviços gerais, com duração de 50 minutos.
4.- Orientação religiosa	
Metas estabelecidas	Indicadores de Desempenho
Criar condição para que a criança e adolescente alcance a descoberta de si, do mundo e de Deus, através de conceitos básicos teológicos.	-Visita do capelão da instituição uma vez por semana no abrigo - Orientação quanto ao caráter cristão
5. – Acompanhamento Psicológico	
Metas estabelecidas	Indicadores de Desempenho
Realizar atendimento individual	Atendimento semanal para criança e

B



	adolescente conforme a necessidade psicológica e emocional
Instruir funcionários e educadores sobre como proceder em relação as dificuldades apresentadas por crianças e adolescentes	Visitas nas casas-lar e atendimentos individuais
6. – Trabalho com Famílias Biológicas	
Metas estabelecidas	Indicadores de Desempenho
Incentivar a visita da família à entidade	Através das visitas domiciliares e atendimentos técnicos no abrigo
Promover o período de férias da criança junto à própria família	Através de autorização judicial
Realizar encontros com o intuito de estreitar os relacionamentos e conscientizar a importância do vínculo familiar	Encontros mensais, no abrigo, com apresentação de palestras, dinâmicas, lanches entregadas de fotos.
7. – Trabalho com Famílias de Apoio	
Metas estabelecidas	Indicadores de Desempenho
Cadastrar as famílias de apoio e encaminhar para o judiciário	Todas as famílias que se interessarem em fazer parte do quadro de famílias de apoio
Encaminhar as crianças e adolescentes que não têm família para passar o período de férias com as famílias de apoio cadastradas pela entidade	Férias escolares, com autorização judicial quando necessário
Promover encontros com as famílias de apoio	Encontros semestrais com todas as famílias, com o objetivo de divulgar o trabalho e estreitar os vínculos entre a instituição, a família e a criança
8. – Educação Formal e Profissionalizante	
Metas estabelecidas	Indicadores de Desempenho
Encaminhar os adolescentes para oficinas e cursos profissionalizantes oferecidos pela rede	Realizar as matrículas conforme disponibilidade de vagas oferecidas pela rede
Matricular todas as crianças na idade escolar na rede de ensino	Realizar as matrículas em fevereiro
Realizar visitas às escolas	Fazer visitas quinzenalmente
Reunião nas escolas para acompanhar	Bimestral, com a participação da

B



o desenvolvimento escolar	pedagoga do abrigo e mães sociais
Inserir as crianças e adolescentes no acompanhamento pedagógico no abrigo	1h/aula por dia
Inserir as crianças e adolescentes na Oficina de Musicalização no Projeto Arte e Vida	Aulas semanais em grupo
Inserir as crianças e adolescentes na Oficina de Artesanato no Projeto Arte e Vida	Aulas semanais em grupo
Inserir as crianças e adolescentes na Oficina de Informática no Projeto Arte e Vida	Aulas semanais em grupo
Inserir os adolescentes no Curso Básico Introdutório do Menor Aprendiz oferecido pelo Centro Comunitário Vou Vencer	Aulas semanais em grupo

8. Fases do Projeto

Metas estabelecidas	Indicadores de Desempenho
<p>1. 1ª Fase</p> <p>Promover a inserção da criança/adolescente no seu novo meio social (casa-lar, comunidade, escola, igreja, etc) proporcionando o seu acolhimento</p>	<p>1º mês de abrigamento</p> <p>1 Acolhimento da criança e inserção na rotina da casa 2 Avaliação da sua condição de vida (documentação, local de origem, situação processual, familiar, escolar e outros) 3 Providências quanto à documentação pessoal 4 Diagnóstico de saúde física e mental. 1.5 Acompanhamento quanto à adaptação ao abrigo e aos novos relacionamentos.</p>
<p>2. 2ª fase</p> <p>Promover o</p>	<p>Desenvolvimento</p> <p>1 Acompanhamento da saúde física, odontológica, e</p>

B



<p>desenvolvimento integral da criança/adolescente, através de ações que venham garantir o fortalecimento da sua autonomia para que seja a protagonista do seu próprio desenvolvimento</p>	<p>psicológica, e educacional, realizando os encaminhamentos pertinentes</p> <p>2 Inserção na comunidade como um todo: família, escola, trabalho, lazer, profissionalização e trabalho realizando os encaminhamentos pertinentes a cada caso</p> <p>3 Movimentação do processo junto ao poder judiciário, visando o menor tempo possível de abrigo;</p> <p>4 Encaminhamento para oficinas pedagógicas observando as especificidades individuais do processo ensino/aprendizagem: Oficina de acompanhamento pedagógico – na unidade oficina de informática – na comunidade oficina de musicalização – na comunidade oficina de artesanato- na comunidade Aulas de judô – na comunidade Aulas de futebol – na comunidade Aulas de Coral – na comunidade</p> <p>5 Acompanhamento às famílias biológicas através de visitas domiciliares e atividades no abrigo.</p> <p>6 Inserção das famílias no programa “Família de Apoio”. Esse programa tem como objetivo oferecer à criança e ao adolescente a oportunidade de conviver com uma família e ampliar o seu círculo de relacionamentos.</p> <p>7 Encaminhamento de relatórios semestrais e emergenciais sobre o desenvolvimento da criança e do adolescente à Vara da Infância e Juventude das comarcas de S</p>
<p>3. 3ª Fase</p> <p>Promover a despedida e desligamento da criança/adolescente</p>	<p>Desabrigamento</p> <p>1 Desligamento da casa-lar, escola e demais grupos sociais que a criança participe;</p> <p>2 Providencias quanto à transferência escolar e demais</p>

B



<p>do abrigo, de forma gradativa a fim de que o impacto desta mudança cause o mínimo possível de desgaste emocional e sofrimento</p>	<p>documentos;</p> <p>3 Preparação para os desafios da vida fora do abrigo;</p> <p>4 Havendo necessidade, ajuda à família quanto ao preparo do espaço físico destinado à criança. Esse trabalho é realizado em parceria com o Fundo Social do município de origem;</p> <p>No desligamento por maioria, havendo necessidade, ajuda na obtenção da mobília para a nova casa, e ajuda quanto a escolha de um local seguro e adequado àqueles que não tem família para retornar. Esse trabalho é feito em parceria com o fundo social do município de origem.</p>
--	---

9 - Avaliação

O processo de avaliação envolve a diretoria, a equipe de trabalho da administração do projeto e a rede de apoio dos recursos da comunidade. Elaboração de relatórios de atividades e planejamentos correlacionados com a missão e visão institucional da entidade como órgão mantenedor do programa

B



10 – Contrapartida AEBVB – Doações Recebidas

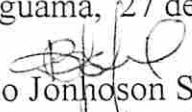
Itens	Origem	Periodicidade
Cesta básica	Prefeitura São Roque	Mensal
Cesta básica	Empresa Jaraguá	Esporádico
Frutas (banana e laranja)	Parceiro	Semanal
Produtos de higiene	Parceiro	Mensal
Roupas/sapatos/brinquedos/ cama, mesa e banho novos e usados	Parceiros	Sacolas de Natal / Esporádicos
Móveis, utensílios domésticos, eletroeletrônicos usados	Parceiros	Esporádico
Ovos de páscoa	Parceiros	Anual
Material escolar	Parceiros	Início do ano
Gêneros alimentícios	Parceiros, empresas	Esporádico

Obs: Não informamos valores estimados pois os itens acima citados que recebemos de doações são entregues em espécie.

11 - Plano de aplicação dos recursos

Natureza da Despesa	Valor Mensal Verba Municipal	Valor Mensal Contrapartida AEBVB	Total
Recursos Humanos	7.500,00	11.329,20	18.829,20
Gêneros Alimentícios	2.125,00	2.374,08	4.499,08
Material de Consumo	1.375,00	4.189,31	5.564,31
Serviços de Terceiros	1.500,00	1.881,95	3.381,95
Material Permanente		8.050,00	8.050,00
Total	12.500,00	27.824,54	40.324,54

Araçariçuama, 27 de março de 2014.


 Bernardo Johnson Santos de França
 Presidente da Instituição

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Assunto: Entrega de documentos a serem apresentados com o escopo de formalização do Convênio.

Associação Educacional e Beneficente Vale da Bênção – AEBVB, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 50.811.330/0001-35, sediada na cidade de Araçariguama/SP, à Rua Bom Pastor, 300 - Vale da Bênção, por seu representante vem, respeitosamente a presença de V.S.a, através da Unidade de Prestação de Serviços – Cidade da Criança para apresentar a documentação conforme vossa solicitação, a saber:

- a) Plano de trabalho estabelecido em conformidade § 1º do artigo 116 da FL nº 8.8666/93, proposto pela interessada contendo detalhamento da execução, objetivos, custos fixos, cronograma e numero de atendimento;
- b) Certificação da conveniada como utilidade publica e/ou entidade beneficente de assistência social;
- c) Inscrição da entidade no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Estatuto registrado da conveniada;
- e) Ata da última assembleia (*Informamos que a Assembleia Geral Ordinária da AEBVB deu-se em 15/03/2014, juntamente com o Balanço do Exercício de 2013, Parecer do Conselho Fiscal e Parecer da auditoria independente e os mesmos estão no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Roque, conforme protocolo nº 006.914, (anexo, e junto a este, segue uma cópia simples para verificação da respectiva ata), e serão registrados até 01/04/2014. Encaminharemos cópia do documento solicitado logo após a efetivação de seu registro;*
- f) Certidões Negativas (CDN da Previdência, CND Estadual, CND Conjunta da União, CND Municipal e CRF do FGTS);
- g) Cópia de documentos pessoais do representante da empresa/entidade que solicita o convênio;
- h) Requerimento com endereço, telefone e outros meios para contato, assinado pelo representante legal.

Nestes termos,

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários,

Atenciosamente,

Araçariguama/SP, 27 de março de 2014.


Bernardo Jonhoson Santos de França
Presidente - AEBVB

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de SÃO ROQUE / SP
AV. ANTONINO DIAS BASTOS, 777 - CENTRO Fone: (11) 4784-9590
Ari José Alves - Oficial

Prenotado em Pessoa Jurídica sob o n.º 006.914



Natureza.....: ARQUIVAMENTO DE ATA
Parte.....: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE VALE DA BENÇÃO - AEBVB
Apresentante.....: PATRICIA MARTINS GOMES
Endereço.....:
Telefone.....: 11-41364777
Email.....:
Depósito Prévio.....: 53,84
Data prevista para devolução: **01/04/2014**
Data prevista para o registro: **01/04/2014**
Data em que cessarão os efeitos da Prenotação: **16/04/2014**

SÃO ROQUE, 18 de Março de 2014 - 15:54:32.

MARIA CAROLINA VON GAL DOS SANTOS
Auxiliar

INFORMAÇÕES E RETIRADAS DE DOCUMENTOS SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DESTE PROTOCOLO.
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 AS 16:00 HORAS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE VALE DA BÊNÇÃO - AEBVB




Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às dez horas e quarenta minutos, nas dependências da sua sede, na cidade de Araçariquama, Estado de São Paulo, à Rua Bom Pastor, número trezentos - Vale da Bênção, realiza-se, em segunda convocação, a assembleia geral ordinária da Associação Educacional e Beneficente Vale da Bênção. Feita a verificação do "quorum", constata-se a presença dos seguintes associados: Bernardo Jonhoson Santos de França, Elaine Cristina Costa, Élio Zarpelon, Eloahna Bárbara de Azevedo Sá Freire, Fernando Szymczak, José Roberto Euzébio de Carvalho, Marcos Krauspenhar, Ricardo Pinto Korps, Ricardo Silveira Leite, Roberto Antonio Sabino, Silas Marchiori Tostes e, como convidados, o contador *Claudio Roberto Lopes*, o auditor *Paulo Antônio de Carvalho* e o advogado *Dr. João Fidelis da Silva Neto*. Todos os associados presentes assinam o livro de atas e a lista de presença. O presidente inicia fazendo a exposição dos assuntos a serem tratados e declara aberta a assembleia, convidando o associado Silas Marchiori Tostes, para fazer uma oração. Não havendo admissão e exclusão de associados, o presidente convida o contador *Cláudio Roberto Lopes*, para fazer a exposição do Balanço Patrimonial do ano de 2013. Em seguida o auditor *Paulo Antônio de Carvalho* faz a leitura do Parecer de Auditoria. Ato contínuo, o presidente do Conselho Fiscal Élio Zarpelon faz a leitura do Parecer do Conselho Fiscal que aprova as Contas e o Balanço do exercício de 2013. Postos em votação são, por unanimidade, aprovados. Seguindo a pauta, o presidente convida o diretor de programas sociais *Pr. Tércio Sá Freire de Oliveira*, para apresentar o Relatório de Atividades do ano de 2013 e o Plano de Trabalho para o ano de 2014. Colocados em votação são aprovados por

B

unanimidade. A seguir o *Pr. Tércio Sá Freire de Oliveira* faz uma exposição das seguintes deliberações: 1- instalação de duas Unidades de Prestação de Serviços (*casas lar*) na cidade de Sorocaba/SP – a primeira, na Rua Antonio Augusto do Amaral Cussiol, nº 58/68, Jardim Americano, CEP 18055-345 e, a segunda, na *Rua Benedito Ferreira Telles, nº 183, Jardim Simus, CEP 18055-270*; 2- abertura de CNPJ para a filial “Cidade da Criança”, na *Rua Bom Pastor, s/nº, Vale da Bênção – Araçariguama/SP*; Postas em votação as deliberações são, por unanimidade aprovadas. Conforme a pauta, o presidente abre oportunidade para outros assuntos. Por fim, nada mais havendo a tratar, é lida e aprovada a presente ata, encerrando-se a assembleia às doze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Fernando Szymczak, segundo secretário, lavro e assino a presente ata, juntamente com o presidente Bernardo Jonhoson Santos de França.




Bernardo Jonhoson Santos de França
Presidente

Fernando Szymczak
Segundo Secretário



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

162

✓

LEI Nº 2.100.

De 30 de novembro de 1992.



Declara de Utilidade Pública a entidade ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE VALE DA BÊNÇÃO.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

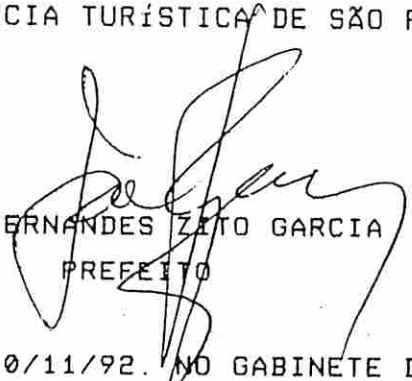
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE VALE DA BÊNÇÃO, localizada no km 50 da Rodovia Castelo Branco, São Roque, tendo em vista que a mesma preenche todos os requisitos previstos na Lei nº 1.337, de 22 de novembro de 1983.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/11/92.


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

PUBLICADA AOS 30/11/92. NO GABINETE DO PREFEITO.

/mas. -

Prefeitura da Est. Tur. de São Roque
PROCURADORIA JURÍDICA

Certifico que este documento confere com o original.

São Roque, 26/11/92


Rubrica

Simone Judica
Assistente Jurídica - P.J.
DARISE 127 222



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIÇUAMA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Governo



Araçariçuama, 03 de novembro de 2004.

OFÍCIO N.º 551 – G/P

Senhor Presidente;

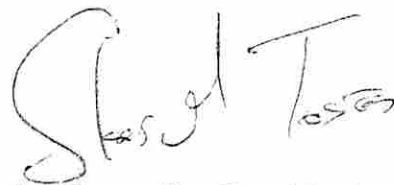
Vimos por meio deste encaminhar cópia da Lei n.º 371, de 27 de outubro de 2004, que declarou de utilidade pública a Associação Educacional Beneficente Vale da Benção, para conhecimento de Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente;



CARLOS AYMAR
Prefeito Municipal



Ao Exmo Sr. Presidente
Sr. SILAS MARCHIORI TOSTES
Associação Educacional Beneficente Vale da Benção



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CADASTRO PRÓ SOCIAL



Comprovante Cadastral

C.N.P.J.

50.811.330/0001-35

Código de Identificação

SEADS/PS - 4302/1986

Razão Social - Mantenedora

ASSOCIACAO EDUCACIONAL E BENEFICENTE VALE DA BENCAO AEBVB

Endereço

RUA BOM PASTOR, 00

VALE DA BENCAO

Aracariçuama

18147-000

N.º de Inscrição no Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS

S/N

Área de atuação

Assistência e Desenvolvimento Social e Comunitário
Acolhimento Institucional

Natureza Jurídica

Privada sem Fins Lucrativos

Certifico que a entidade supra está cadastrada nesta Secretaria, conforme Resolução SEADS 29 de 29 de Novembro de 2006.

Sorocaba, 15 de Abril de 2011


Silvestre da Silveira P. Neto
RG nº 10.737.575
Diretor Técnico II



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Federal.

Validade: 30 de Setembro de 2014

CERTIFICO que a instituição Associação Educacional e Beneficente Vale da Bênção, CNPJ 50.811.330/0001-35, declarada de utilidade pública federal publicada no Diário Oficial da União em 17 de Setembro de 1997, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2012, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico <http://www.mj.gov.br/CNEsPublico>.

Brasília -DF, 14 de Outubro de 2013.

Código de controle da certidão - 27747A.777639.62424F.4B586B.3D90

Certidão expedida gratuitamente, em conformidade com as Portarias SNJ nº 29 de 20 de junho 2005 e nº 24 de 11 outubro de 2007, no endereço eletrônico: <http://www.mj.gov.br/cnes>.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 1348/2012

Data de emissão: 26/03/2014

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE VALE DA BÊNÇÃO

CNPJ : 50.811.330/0001-35

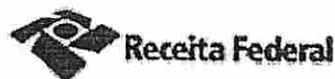
Endereço: Rua Bom Pastor, 300 Complemento:

Bairro: Vale da Bênção CEP: 18147000

Município: ARACARIGUAMA - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.811.330/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/1983
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO EDUCACIONAL E BENEFICIENTE VALE DA BENCAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AEBVB		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R BOM PASTOR	NÚMERO 300	COMPLEMENTO
CEP 18.147-000	BAIRRO/DISTRITO VALE DA BENCAO	MUNICÍPIO ARACARIGUAMA
		UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 18/03/2014 às 15:51:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE VALE DA BÊNÇÃO
AEBVB

CAPÍTULO I
Da denominação, Duração, Sede e Fins

Artigo 1.º - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE VALE DA BÊNÇÃO, também designada pela sigla **AEBVB**, constituída em data de dezesseis de junho de um mil novecentos e oitenta e três, é por uma associação civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Araçariçuama, Estado de São Paulo, e fora na Comarca de São Roque - SP.

Artigo 2.º - A **AEBVB** tem pôr finalidade:

1. Prestar serviços de caráter social, cultural, recreativo, educacional e de sustentabilidade ambiental.
2. Promover assistência social a crianças, jovens, idosos e famílias, através de:
 - **Creches** - atendendo crianças de 2 a 6 anos, provenientes de famílias de baixa renda, em período integral, proporcionando um ambiente seguro e saudável para que as mães possam trabalhar fora;
 - **Serviços de Acolhimento Institucional** - atendendo crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 18 anos, vítimas de maus tratos, orfandade, negligência e abandono;
 - **Liberdade Assistida** - atendendo adolescentes e jovens de ambos os sexos, na faixa etária de 12 a 18 anos, excepcionalmente até 21 anos, inseridos em medida sócio educativa;
 - **Programas para Terceira Idade** - atendendo idosos através de atividades psicossociais, num sistema de moradia permanente.
 - **Programas de Desenvolvimento Comunitário** - atendendo famílias e promovendo o desenvolvimento na comunidade.
 - **Programas de Desenvolvimento Profissional** - promovendo a capacitação e profissionalização de adolescentes e jovens.

Artigo 3.º - No desenvolvimento de suas atividades, a **AEBVB** não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 4.º - Para cumprir suas finalidades, a **AEBVB** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, podendo contratar funcionários devidamente qualificados para exercer funções técnicas, administrativas ou burocráticas, podendo ainda utilizar-se do trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18/02/1.998.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 5.º - A **AEBVB** é constituída por número ilimitado de associados distribuídos em três categorias, a saber:

- a) **FUNDADORES** - os que assinarem a ata de Fundação;
- b) **ATIVOS** - os maiores de dezoito anos que, admitidos pela Diretoria e Assembleia Geral, atuam pessoal e diretamente para a realização dos objetivos sociais;
- c) **HONORÁRIOS** - os que se distinguem por benefícios relevantes prestados à entidade, a juízo da Diretoria e Assembleia Geral.

Artigo 6.º - A **admissão** como associado se dará por indicação do seu nome por qualquer dos associados à diretoria, que submeterá a proposta de admissão à aprovação da Assembleia.

Artigo 7.º - São **direitos** dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) participar das Assembleias Gerais;
- c) participar, quando convocado, das atividades da Associação.

Artigo 8.º - São **deveres** dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias;
- b) acatar as determinações da Diretoria e as resoluções da Assembleia;

Artigo 9.º - O associado poderá ser desligado do rol de associados quando, voluntariamente, requer o seu desligamento à Assembleia Geral.

C.M.E.T.
FL. 43
MR
SÃO ROQUE

Artigo 10 - O associado poderá ser **excluído por justa causa** do rol de associados, quando:

- a) deixar de comparecer a três assembleias gerais consecutivas, sem justificativa;
- b) infringir qualquer das normas estabelecidas neste estatuto;
- c) praticar ato ofensivo à moral, à família e os bons costumes ou que configure grave violação às leis do País;
- d) ter dado qualquer outro motivo grave, a juízo da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A exclusão do associado será decidida pela Diretoria

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria pela exclusão do associado caberá recurso para Assembleia Geral que, a pedido do associado excluído e para esse fim será convocada.

Artigo 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da instituição, nem esta responde por quaisquer obrigações contraídas por seus associados.

CAPÍTULO III **Da Administração**

Artigo 12 - A **AEBVB** será administrada pela Assembleia Geral e pela Diretoria e suas contas fiscalizadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá contratar um **SECRETÁRIO EXECUTIVO** que, apoiado por equipe igualmente contratada e qualificada para o exercício das atividades técnico-administrativas. Desenvolverá todas as atividades necessárias ao cumprimento do estabelecido no Artigo 2º deste estatuto.

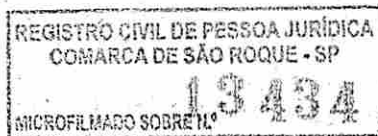
Seção I **Da Assembleia Geral**

Artigo 13 - A **Assembleia Geral**, órgão máximo da Associação, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 14 - Compete a **Assembleia Geral**:

- a) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Handwritten signatures and initials.



- b) destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) decidir sobre reformas deste Estatuto;
- d) decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 33;
- e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) aprovar as contas, o balanço financeiro e demais assuntos administrativos que lhe sejam submetidos;
- g) admitir e demitir associados;
- h) discutir e deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais.

Parágrafo Único - Serão exigidos os votos de dois terços dos associados presentes à assembleia para deliberar sobre os assuntos enumerados nas alíneas "b", "c" e "d" deste artigo.

Artigo 15 - A **Assembleia Geral** reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente no primeiro trimestre, para:

- a) apreciar o relatório anual de atividades;
- b) homologar as contas e o balanço financeiro aprovados pelo Conselho Fiscal;
- c) eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, a cada dois anos;
- d) demais assuntos administrativos.

Artigo 16 - A **Assembleia Geral** reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de um quinto dos seus associados, contendo o edital a pauta de assuntos a serem tratados.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias serão obrigatoriamente realizadas na sede da entidade, mediante convocação do presidente, com antecedência mínima de 10 dias, através de edital afixado nos quadros de avisos da sede, publicado na imprensa local ou outros meios convenientes, no qual deverá constar obrigatoriamente a pauta de assuntos a serem nelas tratados.

Parágrafo Primeiro - Salvo impedimentos, a presidência das Assembleias Gerais será sempre exercida pelo presidente da Diretoria e a secretaria pelo secretário da Diretoria.

Parágrafo Segundo - O "quorum" para a instalação das Assembleias Gerais, quando constar da pauta a "destituição de administradores", "alteração estatutária" e "dissolução da entidade", será:

- da metade e mais um dos associados, em primeira convocação;
- da terça parte dos associados, no mínimo, em segunda convocação após trinta minutos.

Parágrafo Terceiro - Não havendo qualquer das restrições estabelecida no parágrafo anterior, o "quorum" será:

- da metade e mais um dos associados, em primeira convocação;
- de qualquer número de associados, em segunda convocação, após trinta minutos.

Parágrafo Quatro - Nas Assembleias Gerais as deliberações serão tomadas pelos votos na maioria simples dos associados presentes, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

Seção II Da Diretoria

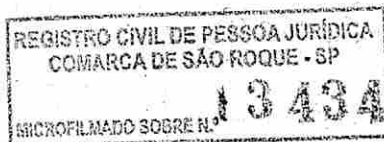
Artigo 18 - A Diretoria será constituída dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros e um Vogal.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não podendo haver reeleição.

Artigo 19 - Compete à Diretoria:

- apresentar à Assembléia Geral o Programa Anual de Atividades e Proposta Orçamentária para o exercício, elaborado pela equipe técnica;
- apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades executadas no exercício anterior, elaborado pela equipe técnica;
- celebrar convênios com órgãos públicos para o cumprimento das finalidades estabelecidas neste Estatuto;





- d) contratar e/ou demitir o funcionário que ocupa o cargo de Secretário Executivo;
- e) fiscalizar a gestão do Secretário Executivo, examinando a qualquer tempo os relatórios das suas atividades.



Artigo 20 – A **Diretoria** reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente.

Artigo 21 – Compete ao **Presidente**:

- a) representar a AEBVB ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) assinar, como representante legal da entidade, contratos, convênios e outros;
- f) assinar, com o tesoureiro, cheques, documentos bancários e quitações;
- g) assinar, conjuntamente com mais um diretor, procurações e quaisquer outros documentos.

Artigo 22 – Compete ao **Vice-Presidente**:

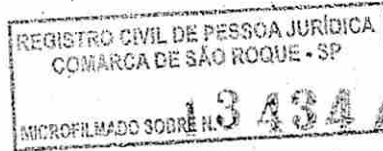
- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- c) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 23 – Compete ao **Primeiro Secretário**:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e redigir as respectivas atas;
- b) cuidar da organização e guarda dos documentos da associação;
- c) demais responsabilidades que lhe sejam atribuídas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Artigo 24 – Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;
- c) assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

Artigo 25 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia e documentada a escrituração da associação;
- b) pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) apresentar relatórios das receitas e despesas, sempre que solicitados;
- d) apresentar o relatório financeiro anual para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) conservar sob seu controle e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- f) assinar, juntamente com o Presidente, cheques, documentos bancários e quitações.

Artigo 26 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

Artigo 27 – Em caso de vacância, não havendo possibilidade da substituição legal, o cargo será preenchido pelo **Vogal** até o término do mandato.

**Seção III
Do Conselho Fiscal**

Artigo 28 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato do **Conselho Fiscal** será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 29 - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- examinar os livros de escrituração da Entidade;
- apreciar e emitir parecer sobre os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- opinar, quando convocado, sobre a aquisição e alienação de bens imóveis por parte da instituição.

Parágrafo Único - O **Conselho Fiscal** reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV
Do Patrimônio e Receita

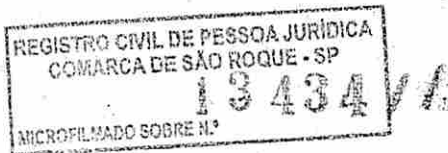
Artigo 30 - O patrimônio da **AEBVB** é constituído pelos bens que possui, somados aos que vier a adquirir, por qualquer forma, sejam eles bens móveis ou imóveis, veículos e semoventes, ações ou apólices de dívida pública, contribuições de associados, auxílios e doações em dinheiro ou espécie, que serão registrados em seu nome, nos quais não participam seus associados.

Artigo 31 - Para a manutenção dos seus objetivos, a **AEBVB** tem como fonte de recursos as verbas oriundas de convênios com órgãos públicos ou privados, as doações ou contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, incentivos fiscais de qualquer natureza, os rendimentos obtidos com a realização de eventos e os frutos do seu patrimônio, através da venda, locação ou atividades permitidas pelos órgãos competentes, que não firam seus objetivos estabelecidos neste estatuto ou as normas que regem a matéria.

Parágrafo Primeiro - A **AEBVB** poderá criar e organizar a exploração financeira de serviços e atividades comerciais que concorram para sua automanutenção e alcance dos objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo - A **AEBVB** aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Terceiro - A **AEBVB** aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades elencadas no artigo 2º deste Estatuto.



Artigo 32 – A **AEBVB** não remunera, não concede vantagens ou outros benefícios aos seus diretores, conselheiros, associados ou equivalentes, nem distribui lucros, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 33 – No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, e que esteja registrada no Ministério de Desenvolvimento Social ou órgão que venha sucedê-lo e, em sua falta, para entidade pública.

CAPÍTULO V **Da Prestação de Contas**

Artigo 34 – A **Prestação de Contas** da Entidade observará:

- a) os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame;
- c) a realização de auditoria da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, Convênios e outros, que poderá ser feita por auditores externos independentes, se for o caso;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais**

Artigo 35 – A **AEBVB** poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 36 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos do Artigo 17 e seus parágrafos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
 MICROFILMADO SOBRE 13434 V/A

G. M. E. T.
 FL. 50
 Jw
 SÃO ROQUE

Artigo 37 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, conforme suas competências estatutárias.

Artigo 38 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de agosto de 2012 e revoga todos os textos anteriores.

Araçariguama, 13 de agosto de 2012.

Fernando Szymczak
 Presidente

Rosimeire Alves de Oliveira
 Secretária

João Fidelis da Silva Neto
 OAB 119548

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELÃO DE NOTAS DE ARAÇARIGUAMA
 Rua Santa Cruz, 143-A Centro - Araçariguama/SP CEP:18147-000
 Bul. Oska Kasah Watsumbe OFICIAL/TABELÃO Fone: (11) 4136-1800
 Reconheço, por semelhança, a firma de: FERNANDO SZYMCAK, em documento sem valor econômico, dou fé.
 Araçariguama, 04 de setembro de 2012.
 Em teste da verdade. Cód. [20123448714434300002140]
 JONES D'ARC VIEIRA JONES JUNIOR - ESCRIVENTE AUTORIZADO (Ord:1)
 Total R\$ 4,00)

0047AA032007

FIRMA 1

COPIAS

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO ROQUE-SP

Registrado e Microfilmado
 sob nº 013434 em 25/09/2012.

ARI JOSÉ ALVES

Emolum...:R\$	57,62
Microf...:R\$	3,97
Estado...:R\$	17,52
IPESP...:R\$	12,97
Tribunal...:R\$	3,24
Sinoreg...:R\$	3,24
Total....:R\$	98,56

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 SÃO ROQUE - SP
Ari José Alves
 OFICIAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE VALE DA BÊNÇÃO - AEBVB

Aos dois dias do mês de março do ano dois mil e treze, às 10 horas e quarenta e cinco minutos, nas dependências da AEBVB, sediada na cidade de Araçariquama/SP, à Rua Bom Pastor, número trezentos - Vale da Bênção, realiza-se, em segunda convocação, a assembleia geral ordinária da Associação Educacional e Beneficente Vale da Bênção. Feita a verificação do "quorum", constata-se a presença dos seguintes associados: Bernardo Jonhoson Santos de França, Cícero Rodrigues de Oliveira, Daniel Herrera, Elaine Cristina Costa, Fernando Szymczak, Hilder Campagnucci Stutz, Maria Inês Rodrigues Sanches, Roberto Antonio Sabino, Silas Marchiori Tostes, Silvia Oliveira França, Tirlei Mazon de Azevedo e, como convidados, o contador *Claudio Roberto Lopes*, o auditor *Paulo de Carvalho* e o advogado *Dr. João Fidelis da Silva Neto*. Todos os associados presentes assinam o livro de atas e a lista de presença. Tendo em vista a ausência da presidente, que se encontra em viagem, assume a presidência desta assembleia o vice-presidente *Sila Marchiori Tostes* que, faz a exposição dos assuntos a serem nela tratados, conforme edital de convocação e declara aberta a assembleia, iniciando com uma oração. Conforme a pauta resolve-se admitir no rol de associados ativos: Marcos Vinicius Krauspenhar, Ricardo Pinto Korps e Ricardo Silveira Leite; Excluir do rol de associados ativos, por ausências consecutivas às assembleias: Ebenezer Ramos de Oliveira; Transferir para o Rol de Associados Honorários, por relevantes serviços prestados à associação: Alice Cândida Mendes, Mirian Loureiro e Nely de Araújo Wong Ma Shih. Postas em votação as indicações são, por unanimidade, aprovadas. A seguir, o presidente convida o contador *Cláudio Roberto Lopes*, para fazer a exposição do Balanço Patrimonial do ano 2012. Em seguida o auditor *Paulo de Carvalho* faz a leitura do Parecer de Auditoria. Ato contínuo, faz-se a leitura do Parecer do Conselho Fiscal que aprova as Contas e o Balanço do exercício 2012. Postos em votação são, por unanimidade, aprovados. Seguindo a pauta, o presidente convida os

51

VISTO
R.I
S. ROQUE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 001342013-21038330

Nome: ASSOCIACAO EDUCACIONAL E BENEFICIENTE VALE DA
BENCAO

CNPJ: 50.811.330/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 29/07/2013.

Válida até 25/01/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO EDUCACIONAL E BENEFICIENTE VALE DA BENCAO
CNPJ: 50.811.330/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 07:25:54 do dia 17/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2014.

Código de controle da certidão: **672D.2860.ADAE.99C3**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 50.811.330

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 4827117
Data e hora da emissão 26/03/2014 16:38:19
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

C. M. E. T.
FL. 55
M
SÃO ROQUE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NO ME
BERNARDO JONHSON SANTOS DE FRANCA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
1617770 SSP/RN

CY 913.645.234-34 DATA NASCIMENTO 30/01/1975

FILIAÇÃO
DIJEZO GOMES DE FRANCA
MARIA NATIVIDADE S DE FRANCA

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL
B E

NP REGISTRO 85039796406 VALIDADE 31/05/2015 P. HABILITAÇÃO 27/08/2010

OBSERVAÇÕES
A
EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Bernardo Jonhson Santos de Franca

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CIRETRAN DE SAO ROQUE, SP DATA EMISSÃO 31/08/2011

71068139850
SP700228403

DETRAN SP (SAO PAULO)

Cópia Colorida

0047AA314986

Centro Civil e Tabelionato de Notas
Cruz, 148 - Fone: (11) 4138-1600
Araçatiguama - SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia reprografica
conforme a original que foi apresentada
em 01/08/2013

01 OUT 2013

Autenticado em: _____
Assinado em: _____
Assinado em: _____
Assinado em: _____
Assinado em: _____
Assinado em: _____
Assinado em: _____
Assinado em: _____
Assinado em: _____
Assinado em: _____

Espaço em Branco

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 494172140

PROIBIDO PLASTIFICAR 494172140

C. M. E. T.
FL. 57
MP
NO ROQUE

1-617-770
18.01.1995
Bernardo Johnson Santos de Fran

Dijero Gómez de França
Nata Nacionalidade S. de França

Natal-RN 30.01.1979

C/Nasc. 8.530 816 48 LIV 67
do Cart. de Nova Cruz-RN

913.645.234-34

Jose Roberto S. Morinda

Boleto para identificação

ITF

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 097/2014

Parecer ao Projeto de Lei nº 041/2014-E, de 10 de abril de 2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção - AEBVB, e dá outras providências".

Trata-se de Projeto de Lei nº 041, datado de 10 de abril de 2014, de iniciativa do Prefeito Municipal, a qual tem por objeto a celebração de convênio com a Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção - AEBVB, visando a conjugação de esforços para atendimento de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco físico ou social, nos termos da minuta e do Plano de Trabalho anexos ao projeto.

Salientamos que, de acordo com a minuta do convênio, a Prefeitura repassará à AEBVB o valor correspondente a 57,57 UFM's, mensais, a iniciar-se em 1º de abril de 2014.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



O Projeto em análise foi deflagrado pelo Poder Executivo, que dessa forma bem observou o articulado no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal (LOM), que assim dispõe:

"Art. 86 – Compete, privativamente, ao Prefeito:

VIII – celebrar convênios e consórcios nos termos desta Lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores"

Assim, Patente se mostra, a estrita observância do diploma legislativo municipal máximo pelo Poder Executivo, acatando o princípio fundamental de Independência e harmonia entre os poderes, bem como a devida observância dos princípios implícitos constitucional dos "freios e contrapesos entre os poderes".

Nesse sentido, Dalmo de Abreu Dallari, em seu Elementos de Teoria Geral do Estado, pág. 220 deflui que:

"O sistema de separação dos poderes, consagrado nas Constituições de quase todo o mundo, foi associado à idéia de Estado Democrático e deu origem a uma engenhosa construção doutrinária, conhecida como "sistema de freios e contrapesos". Segundo essa teoria os atos que o Estado pratica podem ser de duas espécies: ou são atos gerais ou são especiais. Os atos gerais, que só podem ser praticados pelo poder legislativo, consistem na emissão de regras gerais e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



abstratas, não se sabendo, no momento de serem emitidas, a quem elas irão atingir. Dessa forma, o Poder Legislativo, que só pratica atos gerais, não atua concretamente na vida social, não tendo meios para cometer abusos de poder nem para beneficiar ou prejudicar a uma pessoa ou a um grupo em particular. Só depois de emitida a norma geral é que se abre a possibilidade de atuação do poder executivo, por meio de atos especiais. O executivo dispõe de meios concretos para agir, mas está igualmente impossibilitado de atuar discricionariamente, por que todos os seus atos estão limitados pelos atos gerais praticados pelo Legislativo. E se houver exorbitância de qualquer dos poderes surge a ação fiscalizadora do poder judiciário, obrigando cada um a permanecer nos limites de sua respectiva esfera de competência".

Portanto, quanto a iniciativa o projeto encontra-se apto para tramitar e ser votado nessa Casa de Leis.

Quanto a questão de fundo pretendida com o presente projeto de lei, importante destacar que a nossa melhor doutrina, entende serem os Convênios Administrativos acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Também, cumpre consignar, que os convênios administrativos encontram previsão na legislação aplicável à espécie, em especial no artigo 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 (Lei de licitações).

Ainda, vale destacar que, as exigências esculpidas na Instrução nº 02/2008 TC-A-40.728/026/07, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe de regras para a realização dos convênios administrativos, verificam ser atendidas pela entidade subvencionada.

Imperioso ainda mencionar o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 70 (...)

Parágrafo Único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Em atendimento ao dispositivo constitucional, a cláusula sétima da minuta do convênio prescreve a obrigatoriedade da entidade em prestar contas dos valores recebidos a título de subvenção.

Isso posto, entendemos que o projeto de lei não apresenta vícios de iniciativa (vícios formais), bem como inconstitucionalidades e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



ilegalidades eu possam impedir sua regular tramitação, ficando quanto ao mérito a critério de conveniência e oportunidade dos N. Edis.

O projeto de lei deverá tramitar e receber pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Maioria simples, única discussão e votação simbólica.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 25 de Abril de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


GUILHERME ARAUJO NUNES
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 102– 28/04/2014

Projeto de Lei nº 041-E, de 10/04/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção - AEBVB, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de Abril de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SQUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 054- 28/04/2014

PROJETO DE LEI Nº 041-E, de 10/04/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção - AEBVB, e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

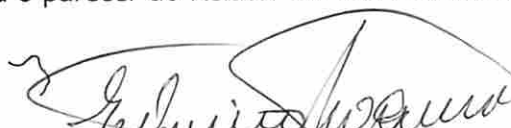
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº nº 041-E**, de 10/04/2014, de autoria do Poder Executivo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de Abril de 2014.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
SECRETÁRIO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 37 – 28/04/2014

PROJETO DE LEI Nº 041-E, de 10/04/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Alacir Raysel

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção - AEBVB, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 041-E, de 10/04/2014, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2014.


ALACIR RAYSEL
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vice-Presidente COPOFC


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 041-E, de 10/04/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção - AEBVB, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		01

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 041-E, DE 10/04/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.172 de 28/04/2014
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 29/04/14
Assinatura: [assinatura]

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção - AEBVB, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção - AEBVB, instituição sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Araçariguama, à Rua Bom Pastor, 300, inscrita no CNPJ 50.811.330/0001-35, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.100, de 30/11/1992, visando a conjugação de esforços para o atendimento de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco físico ou social, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2014.

Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária, de 28/04/2014.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário

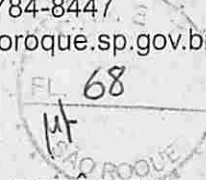
JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A AEBVB – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE VALE DA BENÇÃO.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, n.º 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Daniel de Oliveira Costa, e pela Diretora do Departamento de Bem Estar Social, respectivamente Fabíola Brandão Averoldi, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º _____, de _____, de ora em diante designada simplesmente **MUNICÍPIO**; e a AEBVB – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE VALE DA BENÇÃO, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 2.100, de 30/11/1992, com sede na cidade de Araçariguama, situada à Rua bom Pastor, n.º 300, Vale da Benção, CEP 18.147-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.811.330/0001-35, neste ato representada por sua Presidente Bernardo Jonhoson Santos de França, de ora em diante designada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si justo e contratado o seguinte convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre as partes mediante transferência de recursos financeiros para a **ENTIDADE** destinados à execução do objeto, consoante Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, constituindo seu anexo I, no exercício de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS DIRETRIZES E ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1. Conforme estipulado no PLANO DE TRABALHO, a **ENTIDADE** oferecerá abrigo permanente, residencial, até 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes do Município de São Roque, na faixa etária entre 0 a 18 anos, de ambos os sexos, não dependentes químicos, que se encontram em situação de abandono, vítimas de violência e maus tratos, ou orfandade.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

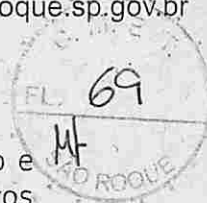
3.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO** para execução deste Convênio:

I – Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros municipais, provenientes de dotação orçamentária específica, consignados no presente Convênio, mediante repasses mensais, conforme previsto no Plano de Trabalho;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



II — Assessorar, orientar, fiscalizar a implantação e desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a entidade;

III — Viabilizar o acesso da **ENTIDADE** aos profissionais da educação para execução das etapas previstas no Plano de Trabalho;

IV — Receber e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio;

V — Proceder, periódica e obrigatoriamente 30 (trinta) dias antes do final do presente Convênio, à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;

VI — Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do Presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1. A **ENTIDADE** deverá assegurar ao **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Bem Estar Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos exigidos especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

I — Desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;

II — Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo um atendimento de qualidade a quem dele se beneficiar;

III — Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

IV — Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na Cláusula Primeira deste Convênio e respectivo Plano de Trabalho;

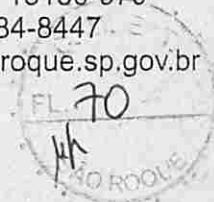
V — Manter a ficha individual de matrícula e a relação nominal das pessoas atendidas em cada Etapa do Programa devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte do Departamento de Bem Estar Social.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE REPASSE

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



5.1. O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a entidade corresponderá a 57,57 UFM's, mensais, a iniciar-se em 1º de abril de 2014.

5.2. Para que o repasse previsto no item anterior se efetive, deverá ser observado o seguinte:

I — A parcela inicial somente será repassada, desde que a **ENTIDADE** tenha entregue a prestação anual do exercício anterior até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2014.

II — As demais parcelas serão liberadas todo quinto dia útil do mês de atendimento, desde que aprovadas pelos Departamentos responsáveis pela fiscalização, através da regularidade das ações desenvolvidas por meio dos Relatórios de monitoramento.

III - Caso a **ENTIDADE** não apresente a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado no item 7.2, ou não esteja em conformidade para aprovação (inciso II), terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a conseqüente aprovação do órgão gestor;

IV - Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em conta específica, aberta em instituição oficial;

V — A **ENTIDADE** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio, aplicando-se, exclusivamente, para concepção do objeto pactuado, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir esse numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;

VI — O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatado pelo **MUNICÍPIO**, ensejará a suspensão de novas liberações de recursos, se no prazo de 30 (trinta) dias não forem adotadas medidas saneadoras;

VII — O não saneamento das irregularidades de que trata os subitens acima, bem como a prática atentatória aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, implicarão a rescisão do Convênio;

VIII — As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e suplementada, se necessário;

IX — Entre as despesas inerentes ao presente instrumento podem ser custeadas pelo **MUNICÍPIO** as despesas operacionais, atendendo as exigências comprobatórias do Departamento de Finanças, desde que direcionadas à manutenção das instalações, alimentação e pagamento de pessoal, (encargos trabalhistas e previdenciários), não podendo ser aplicada nas despesas pertinentes a transportes de qualquer eventualidade.

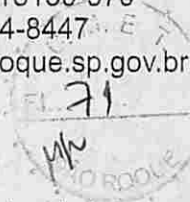
OK

[Handwritten signature]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



X - A utilização dos recursos atinentes ao objeto deste convênio, com despesas relacionadas a manutenção, que excedam na sua totalidade 10% (dez por cento) do recurso repassado anualmente, só poderá ocorrer após requerimento fundamentado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a serem aprovadas pelo **MUNICÍPIO**. Na necessidade de outras comprovações o **MUNICÍPIO**, poderá requerer.

CLÁUSULA SEXTA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. Os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** deverão ser aplicados, única e exclusivamente, na implantação e execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o que foi aprovado no Plano de Trabalho sendo vedada qualquer alteração que implique em mudança no objeto deste.

6.2. Os recursos financeiros serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, observando-se o seguinte:

I — Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II — Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;

III — Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras deverão ser revertidos, exclusivamente, em favor das finalidades deste Convênio, dentro do exercício vigente.

6.3. A **ENTIDADE** deverá restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

I — Não execução do objeto deste ajuste, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

II — Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida ou

Aut

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



ainda, se forem utilizados fora do prazo de vigência do presente convênio;

III — Despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Prestação de Contas dos recursos consignados neste Convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e da Prestação de Contas Final.

7.2. A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Finanças, mensalmente e impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento, respeitada a legislação em vigor e as exigências do Tribunal de Contas da Estado de São Paulo.

7.3. A **ENTIDADE** compromete-se a estornar as importâncias não utilizadas, conforme o item 10.8 do presente instrumento.

7.4. A forma de apresentação dos balancetes mensais e do balanço anual respeitará as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que sua estrutura básica passa a fazer parte integrante deste instrumento. Eventuais mudanças no padrão de apresentação de tais prestações de contas, caso necessárias, somente se efetivarão 90 (noventa) dias após a anuência do outro participe à solicitação da parte interessada.

7.5. Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução do Convênio serão obrigatoriamente arquivados em ordem cronológica, ficando à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Cópias desses documentos serão anexadas aos balancetes mensais.

7.6 Na prestação de contas mensal deverão ser discriminadas as despesas pagas com valor advindo do presente convênio, acompanhada do extrato bancário do respectivo mês da conta específica destinada ao atendimento do convênio.

7.7 Na prestação de contas mensal deverão ser discriminadas as despesas com valores oriundos de outros recursos adquiridos pela **ENTIDADE**.

7.8. O **MUNICÍPIO** poderá solicitar quaisquer outros documentos que se façam necessários para a comporem o processo de prestação de contas pela **ENTIDADE**.

7.9 A prestação de contas anual deverá ser protocolada até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, com a devida documentação e anexos, de acordo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



com a Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O Controle e a fiscalização do presente Convênio ficará a cargo do **MUNICÍPIO**, através dos Departamentos de Bem Estar Social e Finanças, e dos seus respectivos Conselhos Municipais, e respondendo pela **ENTIDADE**, o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido durante o prazo de vigência por mútuo consentimento, ou unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

certo

10.2. O presente Convênio poderá, a qualquer tempo ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

certo

10.3. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

10.4. Quando da denúncia, rescisão ou conclusão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE** ao **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do exercício subsequente.

10.5. Ocorrendo a rescisão por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido ao **MUNICÍPIO**.

10.6. Em todos os casos mencionados nos subitens anteriores, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração da caderneta de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PL 74
MP

10.7. Quando da denúncia, extinção ou rescisão do Convênio, caberá à **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de trinta dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

10.8. A devolução tratada nos subitens anteriores deverá ser feita ao **MUNICÍPIO**, por meio de recolhimento dos valores, através de guias próprias, que deverão ser solicitadas e fornecidas pelo mesmo. Caso não seja providenciado o recolhimento de valores, a **ENTIDADE** estará sujeita ao procedimentos previstos no §6º, do art. 116, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.9. Em face do estabelecido neste Convênio, não decorrerá vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal contratado pela **ENTIDADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

11.2 E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

11.3 As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, de acordo com o empenho nº _____.

São Roque, __ de _____ de 2014.

PREFEITURA – Daniel de Oliveira Costa- Prefeito

AEBVB – Presidente

TESTEMUNHAS:

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 784 fls. C10 dia 09/05/2014

Ato Normativo Lei nº 4195/2014




Josiene de Mattos
Assessora de Expediente
RC 46.329.424-5